



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

LEI Nº 243/79 - DE 05 DE JULHO DE 1.979

"INSTITUI A FEIRA LIVRE NA SEDE DO MUNICIPIO."

O Prefeito Municipal de Jaciara:

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaciara decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado na cidade de Jaciara a feira livre, para a comercialização de produtos nos dias em que o comércio em geral permanecer fechado por fora de dispositivos legais:

Artigo 2º - A feira funcionará na Avenida Coroados, podendo o Executivo Municipal mudar sua localização, levando-se em conta o interesse público e a necessidade social.

Artigo 3º - Os dias, horários e normas de funcionamento das feiras serão regulamentados por Decreto do executivo, que será baixado no prazo de 60 (sessenta) dias após a aprovação desta Lei.

Artigo 4º - As tarifas, taxas e impostos incidentes sobre os produtos e decorrentes do funcionamento das feiras, serão regulamentados e arrecadados pelo Executivo Municipal, respeitados as disposições legais vigentes.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DESPACHO: Sanciono, com a alteração constante do artigo 2º.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em, 05 de Julho de 1.979

Márcio Cassiano da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL

José Vilela de Moraes  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.

Jesus Cabral Galindo  
DIRETOR DE FINANÇAS

Maria Vilani Delmondes  
DIRETORA DE EDUCAÇÃO



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

Elias Degaspery  
DIRETOR DE OBRAS PÚBLICAS

Registrado nesta Divisão de Administração e publicado de conformidade com a Lei vigente: Data Supra.

José Vilela de Moraes  
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO.